

## RELATÓRIO

**PROCESSO: 00058.536441/2017-36**

**INTERESSADO: AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A**

**RELATOR: ROGÉRIO BENEVIDES CARVALHO**

### 1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de recurso administrativo apresentado pela Concessionária Aeroportos Brasil - Viracopos S/A<sup>[1]</sup>, em face da decisão de 1ª instância da Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos – SRA<sup>[2]</sup>, ante o descumprimento do disposto na cláusula 10.7.2 do Contrato de Concessão de Aeroportos nº 003/ANAC/2012-SBKP, que determina que a mudança na composição acionária do Acionista Privado, nos primeiros 5 (cinco) anos, que não implique mudança de controle societário, somente poderá ser efetuada mediante anuência expressa da ANAC.

10.7. Nos 5 (cinco) primeiros anos do prazo da Concessão, contados da Data de Eficácia, serão observadas as seguintes regras:

(...)

10.7.2. A mudança de composição acionária do Acionista Privado que não implique mudança de controle societário somente poderá ser efetuada mediante prévia e expressa anuência da ANAC, observado o item 10.4;

1.2. Em 17/11/2017, a Concessionária foi notificada<sup>[3]</sup> da emissão do auto e apresentou defesa<sup>[4]</sup> tempestiva. Naquela oportunidade, a Concessionária reconheceu a não observância da cláusula 10.7.2 do Contrato de Concessão e solicitou que fossem consideradas, em especial, as seguintes atenuantes ao caso concreto:

I - reconhecimento da não observância à cláusula contratual 10.7.2. em sua totalidade, tendo-a descumprido do ponto de vista contábil;

II - urgência e relevância do procedimento para a saúde econômico-financeira da Concessionária, e

III - a inexistência de qualquer dano ao interesse público e à qualidade dos serviços prestados.

1.3. Após análise do recurso, a Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos - SRA concluiu, em 19/01/2018<sup>[5]</sup>, pela inexistência, nos argumentos apresentados, de elementos que ensejassem reconsideração referente ao Auto de Infração. Isto posto, em 21/09/2020, a Concessionária foi informada<sup>[6]</sup> sobre o encerramento da instrução processual e a concessão do prazo de 10 (dez) dias para apresentação de alegações finais.

1.4. Ato contínuo, em 01/10/2020, a Concessionária apresentou manifestação tempestiva<sup>[7]</sup>, em que reitera os argumentos já apresentados<sup>[4]</sup>.

1.5. Após análise, em 30/12/2020 a SRA decidiu<sup>[2]</sup>, em sede de 1ª instância, pela aplicação da sanção de multa, no valor equivalente a 34,31 URTA<sup>[8]</sup>, naquela data correspondentes a R\$ 781.379,35 (**setecentos e oitenta e um mil trezentos e setenta e nove reais e trinta e cinco centavos**).

1.6. Na sequência, a Concessionária interpôs novo Recurso<sup>[1]</sup>, tempestivo que, em síntese, solicita a declaração da "nulidade processual pela impossibilidade de fixação de multa com critérios eminentemente subjetivos" e, subsidiariamente, reforma da Decisão para absolvição da requerente ou para redução do percentual de multa aplicada, alegando baixa gravidade da conduta. A SRA manteve a Decisão recorrida<sup>[9]</sup> e encaminhou os autos à Procuradoria Federal junto à ANAC, que se manifestou<sup>[10]</sup> pela regularidade processual.

1.7. Em 12/04/2021, mediante sorteio realizado em sessão pública, vieram os autos<sup>[11]</sup> à relatoria desta Diretoria.

É o relatório.

## ROGÉRIO BENEVIDES CARVALHO

Diretor

- 
- [1] SEI 5375408
  - [2] SEI 4984685
  - [3] SEI 1303407
  - [4] SEI 1340948
  - [5] SEI 1446194
  - [6] SEI 4681457
  - [7] SEI 4845515; 4845519
  - [8] URTA - Unidades de Referência da Tarifa Aeroportuária
  - [9] SEI 5395200
  - [10] SEI 5574136; 5574140; 5574146 e 5574162
  - [11] SEI 5582574



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Benevides Carvalho, Diretor**, em 06/05/2021, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **5638232** e o código CRC **6EBCEC80**.